

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA BLUE ENERGY SOLUCOES INTELIGENTES LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [Redacted], portador da carteira de identidade nº [Redacted], inscrito no CPF sob o [Redacted], na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BLUE ENERGY SOLUCOES INTELIGENTES LTDA.**, com sede na Alameda Terracota, nº 185, conjunto 401, Cerâmica, São Caetano do Sul - SP - CEP: 09.531-190, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 28.386.156/0001-71, neste ato representada por seu sócio administrador, [Redacted], portadora da carteira de identidade nº [Redacted], inscrito no CPF sob o nº [Redacted] doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a celebração do Termo de Colaboração nº 09/2022, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro;

Considerando que a Empresa **CONTRATADA** apresentou as melhores condições no âmbito do processo de contratação realizado pelo **CONTRATANTE** (Edital nº 008/2022);

**RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação o fornecimento de link dedicados, full duplex, com dupla abordagem (redundante), com abordagem via fibra óptica com conexão em alta velocidade à internet, permanente e estável, sem variações, por meio de IP fixo, alta performance e 100% de garantia de banda, visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 009/2022 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão fornecidos no endereço da Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Bairro de Benfica.

1.3. Está incluso no objeto do **CONTRATO** as seguintes atividades:

- I. Ativação da plataforma de monitoramento, gerenciamento PRTG Sensor para a infraestrutura;
- II. Fornecimento de Solução de Conectividade Banda de 1Gbps Full Duplex de Dupla Abordagem com KMZ Distintos ao link de 300 Mbps com Appliance Firewall Sonicwall Camada 7 em Alta Disponibilidade de Hardware;
- III. Fornecimento de Solução de Conectividade Banda de 300 Mbps Full Duplex de Dupla Abordagem com KMZ Distintos ao link de 1Gbps com Appliance Firewall Sonicwall Camada 7 em Alta Disponibilidade de Hardware;
- IV. Sustentação e Suporte 24 horas;
- V. Dupla Abordagem com SLA 99,8% disponibilidade e 100% de Banda contratada;
- VI. 02 NSA 2700 Sonicwall Firewall NGFW Camada 7 (ativada) trabalhando em H.A. de Hardware;
- VII. Equipe de Suporte e Segurança 24x7x365;
- VIII. Central 24 Horas com atendimento humanizado 24 x 7;
- IX. Sistema de Service Desk para abertura de Chamados.

1.4. Está incluso no objeto do presente **CONTRATO**, ainda, o fornecimento dos seguintes equipamentos:

- I. 02 Equipamentos SonicWall NSA 2700 em Alta Disponibilidade de Hardware o 02 Anos de Licenciamento de Camada 7 Ativa (SonicWall AGSS);
- II. 01 Switch Dell 24 Portas GBPS dedicado para rede H.A e VLANs da Rede Internet;
- III. Link de Fibra de Dupla Abordagem com Banda de 1Gbps Full Duplex com SDWAN;
- IV. Link via Radio Visada com Ubiquiti Air Fiber de 300 Mbps Full Duplex com SDWAN;
- V. Switch Dell 24 portas 1Gbps Dedicado para a Rede H.A. e VLAN's Internet;

1.5. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará até 31 de maio de 2024, observada a vigência do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro** – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

### 3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2 Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

## CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

---

### 4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas das agências reguladoras envolvidas, bem como as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.

Avenida das Américas, 11.889 – Barra da Tijuca  
Edifício Flag's Center – 3º andar – Sala 302.  
Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22793-082

(21) 2147-8191 / (21) 2148-1470 / (21) 2143-0230  
contato@institutognosis.org.br



- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- 4.1.4. Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.

**Parágrafo Único** – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

## CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

---

- 5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:
  - 5.1.1 Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
  - 5.1.2 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
  - 5.1.3 Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
  - 5.1.4 Comunicar a **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que atende contra seu patrimônio.
  - 5.1.5 Realizar a instalação da conexão com o cliente, disponibilizando os equipamentos necessários para a prestação do serviço.
  - 5.1.6 Realizar as adaptações necessárias.
  - 5.1.7 Garantir que seja fornecida 100% da velocidade de internet contratada, tanto para download, quanto para upload.
  - 5.1.8 Garantir o fornecimento de internet durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.

- 5.1.9 Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos ora **CONTRATADOS**, devendo os chamados emergenciais serem atendidos em até 1 hora após a solicitação e os chamados ordinários em até 2 horas, inclusive nos finais de semana e feriados.
- 5.1.10 Garantir que as paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos sejam informadas ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e ocorram no período entre 22:00 e 06:00 horas, não sendo nunca superior a 2 horas seguidas.
- 5.1.11 Enviar KMZ que comprove que o POP do link e Enlace possuem caminhos 100% distintos entre ambos os links, bem como o KMZ dos anéis de fibra do link com dupla abordagem.
- 5.1.12 Fornecer conectividade observando os padrões de criptografia necessários.
- 5.1.13 Realizar o monitoramento do link de internet fornecido.
- 5.1.14 Fornecer a visualização dos índices de disponibilidade do sistema, fornecendo relatório de eventuais falhas ocorridas.
- 5.1.15 Providenciar as devidas atualizações sempre que houver lançamento de nova versão de firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados.
- 5.1.16 Iniciar a execução dos serviços na data designada pelo **CONTRATANTE**.
- 5.1.17 Retirar os equipamentos de sua propriedade ao final do presente **CONTRATO**.
- 5.1.18 Observar as normas de LGPD aplicáveis.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

---

- 6.1. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor de **R\$27.384,00 (vinte sete mil, trezentos e oitenta reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

- 6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.
- 6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de

Colaboração nº 009/2022 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

---

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 009/2022 firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

---

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

---

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie, desde que comprovadamente tenham sido notificadas tais inexecuções à **CONTRATADA**, sem que esta tenha tomado qualquer providência no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRANTE**.



9.3. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando o **CONTRATANTE** sujeito ao pagamento do valor correspondente a 38% (trinta e oito por cento) das parcelas vincendas, conforme proposta registrada sob o nº 02609/2022, já devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, a qual faz parte do presente instrumento.

9.4. Em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração nº 009/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, não sendo devido qualquer tipo de multa ou indenização, devendo ser pago apenas os valores referentes aos serviços já executados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO**

11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- III. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- IV. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.
- V. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- VI. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.



8



11.4. O **CONTRATADO** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. O **CONTRATADO** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

---

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

12.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

---

13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

Avenida das Américas, 11.889 – Barra da Tijuca  
Edifício Flag's Center – 3º andar – Sala 302.  
Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22793-082

(21) 2147-8191 / (21) 2148-1470 / (21) 2143-0230  
contato@institutognosis.org.br

14.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

BLUE ENERGY SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

**LGPD - Lei 13709**

TESTEMUNHA

**LGPD - Lei 13709**

TESTEMUNHA

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

mento abaixo

D4Sign 9ca25d13-4bb4-400d-8ae9-3e09071e701b

D4S 04 Nov 2022 D4S 04 Nov 2022 D4S 04 Nov 2022 D4S 04 Nov 2022 D4S

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**



**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

BLUE ENERGY - CONTRATO DEFINITIVO - CDC - Assinado pdf  
Código do documento 9ca25d13-4bb4-400d-8ae9-3e09071e701b



Assinaturas

	<b>LGPD - Lei 13709</b>	<b>LGPD - Lei 13709</b>
	<b>LGPD - Lei 13709</b>	<b>LGPD - Lei 13709</b>
	<b>LGPD - Lei 13709</b>	<b>LGPD - Lei 13709</b>
	<b>LGPD - Lei 13709</b>	<b>LGPD - Lei 13709</b>
	<b>LGPD - Lei 13709</b> <small>em foto</small>	<b>LGPD - Lei 13709</b>

Eventos do documento

<b>LGPD - Lei 13709</b>	<b>LGPD - Lei 13709</b>
<b>LGPD - Lei 13709</b>	<b>LGPD - Lei 13709</b>
<b>LGPD - Lei 13709</b>	<b>LGPD - Lei 13709</b>
<b>LGPD - Lei 13709</b>	<b>LGPD - Lei 13709</b>



03 Nov 2022, 12:27:08

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

Hash do documento original

(SHA256):bc702c8861eed7a25b5f0eb48b9d8087152db37b8a760324966aab6c5ad25841

(SHA512):086d181224e4ff8dc19beb1b530fdea0fd5ba5a95c0577b26f89f40d84c5026fbee07711e83c8b5dcb16ded0098ee4dd58bac6fdf95b45fdf8cc1f2fd054f93

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



## TERMO ADITIVO Nº 01

### **ADITIVO CONTRATUAL Nº 01, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA BLUE ENERGY SOLUCOES INTELIGENTES LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **BLUE ENERGY SOLUCOES INTELIGENTES LTDA.**, com sede na Alameda Terracota, nº 185, conjunto 401, Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 28.386.156/0001-71, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 01.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de fornecimento de link dedicados, full duplex, com dupla abordagem (redundante), com abordagem via fibra óptica com conexão em alta velocidade à internet, permanente e estável, sem variações, por meio de IP fixo, alta performance e 100% de garantia de banda, a fim de atender as necessidades do Centro Diagnostico Carioca do , administradas pelo Instituto Gnosis, através de Contrato de Gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS:**

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE TRATAMENTO:**

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:**

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CAONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO:**

A **CONTRANTA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

**CLÁUSULA SETIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2023

**LGPD - Lei 13709**

**INSTITUTO GNOSIS**

**LGPD - Lei 13709**

**BLUE ENERGY SOLUCOES INTELIGENTES LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª)

**LGPD - Lei 13709**

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:  D4Sign

Nome:

CPF:

CPF:



BLUE ENREGY - TA 01 - CDC LINK - LGPD pdf  
Código do documento 6caf9515-366e-45f5-af78-8d058af69f93



Assinaturas

**LGPD - Lei 13709**  
**LGPD - Lei 13709**  
**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**  
**LGPD - Lei 13709**  
**LGPD - Lei 13709**

Eventos do documento

**LGPD - Lei 13709** 3:00  
**LGPD - Lei 13709** 00  
**LGPD - Lei 13709**

2023-03-08 01:40:01-03:00



5 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 08 de March de 2023, 01:40:30



Hash do documento original

(SHA256):77060fdb098d488eb03317e1eb81cc8b8b0d96cad27fb499b7379cb3f388edb9

(SHA512):04cb8128c7a98e301fc448625aa3b9c4a7c835a2f80a49a5411bf1d4488bbabd28857e560cf2b06633f9b4a2f2d31929aa4a71e7729110e473c2393175bbe209

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA BLUE ENERGY SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** e inscrito no CPF sob o n.º **LGPD - Lei 13709**, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BLUE ENERGY SOLUCOES INTELIGENTES LTDA.**, com sede na Alameda Terracota, nº 185, conjunto 401, Cerâmica, São Caetano do Sul - SP - CEP: 09.531-190, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 28.386.156/0001-71, neste ato representada por seu sócio administrador, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portadora da carteira de identidade nº **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709**, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de vincular CNPJ específico ao Termo de Colaboração nº 009/2022, celebrado com o Município do Rio de Janeiro,

Resolvem firmam o presente **TERMO ADITIVO** a fim de modificar o CNPJ da contratante, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do CNPJ da Contratante, em consequência o preâmbulo passará a ter a seguinte redação:

“O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** adador, portador da carteira de identidade nº **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** e inscrito no CPF sob **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BLUE ENERGY SOLUCOES INTELIGENTES LTDA.**, com sede na Alameda Terracota, nº 185, conjunto 401, Cerâmica, São Caetano do Sul - SP - CEP: 09.531-190, inscrita no Cadastro



Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 28.386.156/0001-71, neste ato representada por seu sócio administrador **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709**, **LGPD - Lei 13709**, portadora da carteira de identidade nº **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a celebração do Termo de Colaboração nº 09/2022, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro;

Considerando que a Empresa **CONTRATADA** apresentou as melhores condições no âmbito do processo de contratação realizado pelo **CONTRATANTE** (Edital nº 008/2022);

**RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes."

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2023.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

BLUÉ ENERGY SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

TESTEMUNHAS:

**LGPD - Lei 13709**

D4Sign  
CPF/MF n.º

**LGPD - Lei 13709**

2º  
No  
D4Sign  
CPF/MF n.

Blue Energy - TA 02 - CCD Link - CNPJ pdf  
Código do documento 36582352-fd46-4bdb-b06f-5efc0efff685



Assinaturas



**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**



**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**



**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**



**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

Eventos do documento

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**



identificação informado: 013.425.747-29 - DATE\_ATOM: 2023-03-29T16:35:12-03:00

**04 Apr 2023, 10:14:52**

# LGPD - Lei 13709

## Hash do documento original

(SHA256):166d84f8c34ab2419605a458e82d899fbd433d2da9177294edd7790190cf53f

(SHA512):c0f3d0c85b41d3de7720092bc8c290a1067a5cebc113d429a1a3097b9452eeb0cf5aa9ecc1615fc414db3d24e17d41ed0746989b0d08300a90f7d74754cbe3a4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

## 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA BLUE ENERGY SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade nº **LGPD - Lei 13709** expedida **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BLUE ENERGY SOLUCOES INTELIGENTES LTDA.**, com sede na Alameda Terracota, nº 185, conjunto 401, Cerâmica, São Caetano do Sul - SP - CEP: 09.531-190, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 28.386.156/0001-71, neste ato representada por seu sócio administrador **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portadora da carteira de identidade nº **LGPD - Lei 13709**, inscrito no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de incluir no objeto do presente CONTRATO as Unidades Avançadas abrangidas pelo Termo de Colaboração nº 009/2022, celebrado com o Município do Rio de Janeiro,

Resolvem firmam o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

---

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão no objeto do presente **CONTRATO** das Unidades Avançadas abrangidas pelo Termo de Colaboração nº 009/2022, alterando, portanto, as cláusulas 1.2 – DO OBJETO e cláusula 6.1 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO, as quais passarão a ter as seguintes redações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

---

1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão fornecidos conforme endereços a seguir expostos:



CDC - Centro Diagnóstico Carioca - Unidades Sede e Avançadas		
TIPO DE UNIDADE	NOME UNIDADE AVANÇADA	ENDEREÇO
SEDE	CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA	Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Benfica
AVANÇADA TIPO I	CENTRO DE IMAGEM DA ROCINHA	Avenida Niemeyer, 780 – São Conrado
	CF ADIB JATENE	Av. Bento Ribeiro Dantas, S/N - Maré
	CF HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	Av. Guiomar Novaes, 133 - Recreio dos Bandeirantes
	CF OTTO ALVES DE CARVALHO	Av. Eng. Souza Filho, 200 - Jacarepaguá
	POLICLÍNICA CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	R. Franklin, 29 - Campo Grande, Rio de Janeiro
	POLICLÍNICA LINCOLN DE FREITAS	Rua Álvaro Alberto, 601 - Santa Cruz
	POLICLÍNICA MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO	Av. Ribeiro Dantas, 571 - Bangu
	POLICLÍNICA RODOLPHO ROCCO	Estrada Adhemar Bebiano, 339 - Del Castilho
AVANÇADA TIPO II	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	Av. Ubirajara, 25 - Irajá
	HM JESUS	Rua Oito de Dezembro, 717 - Vila Isabel
	HM PIEDADE	Rua da Capella, 96 - Piedade
	HM ROCHA FARIA	Av. Cesário de Melo, nº 3215 - Campo Grande
	HM RONALDO GAZOLLA	Av. Pastor Martin Luther King Júnior, 10.976 - Acari
	UPA CIDADE DE DEUS	Rua Edgard Werneck, s/n - Cidade de Deus
	UPA MADUREIRA	Praça dos Lavradores, s/n - Campinho
AVANÇADA TIPO III	HM LOURENÇO JORGE	Av. Ayrton Senna, 2.000 - Barra da Tijuca
	HM MIGUEL COUTO	Rua Mario Ribeiro, 117 - Leblon
	HM SALGADO FILHO	Rua Arquias Cordeiro, 370 - Méier
	HM SOUZA AGUIAR	Praça da República, 111 - Centro

## CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor de **R\$56.492,00** (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas)



vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2023.

**LGPD - Lei 13709**

**INSTITUTO GNOSIS**

**LGPD - Lei 13709**

**BLUE ENERGY SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

**LGPD - Lei 13709**

**CPF/MF n.º**

**LGPD - Lei 13709**

**CPF/MF n.**

**LGPD - Lei 13709**